

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1837, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Concede Pensão Policial-Militar em favor de WANILZE CORRÊA CORRÊA e WHILANY SOFIA CORRÊA CORRÊA, viúva e filha do Cabo PM RG 35134 ELSON FRANK CORRÊA CORRÊA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado com o art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997; e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; Considerando os termos do Processo nº 2017/16942,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.006,86 (dois mil e seis reais e oitenta e seis centavos), em favor de WANILZE CORRÊA CORRÊA e WHILANY SOFIA CORRÊA CORRÊA, viúva e filha do Cabo PM RG 35134 ELSON FRANK CORRÊA CORRÊA, falecido em serviço no dia 22 de dezembro de 2015, cabendo a cada uma das dependentes quotas-partes do montante do benefício nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a WHILANY SOFIA CORRÊA CORRÊA da data do óbito (22 de dezembro de 2015) a véspera da data do pedido (12 de janeiro de 2017);

II - 50% (cinquenta por cento) a WANILZE CORRÊA CORRÊA e 50% (cinquenta por cento) a WHILANY SOFIA CORRÊA CORRÊA, a contar de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. A filha menor fará jus à quota-parte da Pensão Policial-Militar até completar 21 anos, salvo se comprovar a condição de estudante, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de 3º Sargento PM, a que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	R\$ 868,77
Gratificação de Risco de Vida - 100%	R\$ 868,77
Habilitação de Policial Militar - 20%	R\$ 173,75
Gratificação de Tempo de Serviço Militar - 5%	<u>R\$ 95,56</u>
Provento Mensal	R\$ 2.006,85

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de setembro de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 33.633, de 08/06/2018.